

**Resposta 15/10/2020 12:10:00**

Nos termos da NT nº 8/2020/CDI/CGDS/SAA/SE/MJ, apresenta-se resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02. 'A consolidação dos valores de referência respeitou o que preconizam os incisos do art. 2º da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, bem como da Portaria SE/MJ nº 804, de 13 de novembro de 2018, os quais dispõem sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, utilizando os valores oriundos dos seguintes pregões: (...) Após análise dos resultados, verificou-se que os objetos dos pregões apresentados são compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, estando aptos a serem utilizados na composição da planilha de custos e formação de preços, sendo descartados os valores destoantes (inexequíveis ou excessivamente elevados). Restou comprovado, portanto, que o valor utilizado como referência é condizente com os preços praticados pelo mercado, não havendo retificação a ser feita." Informa-se que o inteiro teor da NT supramencionada será publicada no sítio eletrônico do MJSP.

Fechar